

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, sediado à Rua Samaritana, n° 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL através da sua Comissão Permanente de Licitações, devidamente constituída por intermédio da Portaria GP N° 1.101/2018, FAZ SABER a todos os interessados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, visando o Credenciamento de entidades filantrópicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de forma complementar, nas modalidades ambulatorial e hospitalar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do procedimento e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos na sede provisória da Coordenação Geral de Licitações situada no Anexo do 3º Centro de Saúde, na rua Lino Roberto, s/n – bairro Santa Edwiges, nesta cidade. A documentação será analisada pelo Presidente da Comissão de Licitações com o auxílio de seus membros designados nos autos do processo em epígrafe.

O recebimento dos Envelopes das empresas interessadas ao credenciamento será: a partir do dia 17 de setembro até o dia 01 de outubro de 2019, de 08:00 às 12:00 horas.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de entidades filantrópicas e privadas com ou sem fins lucrativos, interessadas em firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a prestação direta de serviços de saúde Ambulatoriais e Hospitalares aos usuários do SUS em Arapiraca AL. Os serviços a serem prestados são os constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais OPM, objeto das Portarias Nº 321, de 08/02/2007 e Nº 2.848, de 06/11/2007, editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União, doravante denominada Tabela do SUS, disponível no endereço eletrônico www.sigtap.datasus.gov.br para consulta.
- 1.2. As instituições prestadoras de serviços ao SUS, se submeterão a contrato de metas qualitativas e quantitativas.

2 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 2.1. De acordo com o art. 199, da Constituição Federal e art. 25, da Lei n. 8.080/90 terão prioridade para contratação de serviços os prestadores filantrópicos e, complementarmente, os serviços privados com ou sem fins lucrativos.
- 2.2. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem à rede municipal do SUS, e deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Arapiraca/AL.



2.3. A contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município de Arapiraca-AL deverá atender às especificações da Tabela do SUS, nos grupos, subgrupos e forma de organização abaixo discriminado, conforme o Anexo VI:

GRUPO 02: PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

GRUPO 03: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS GRUPO 04: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

GRUPO 05: TRANSPLANTE DE ÓRGÃO, TECIDOS E CÉLULAS

GRUPO 07: PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

- 2.4 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade ofertada deverá ser a necessária para atender à demanda do Município de Arapiraca e municípios referenciados, segundo a Programação Pactuada Integrada PPI vigente e de acordo com a disponibilidade financeira;
- 2.5. São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 2.6. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ao usuário e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 2.7. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual, e a instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;
- 2.8. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

3 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela do SUS em vigor, condicionada ao processamento da produção nos sistemas Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) realizada pela Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
- 3.1.1. Os Impostos Federais, Estaduais ou Municipais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- 3.1.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Administração Municipal:
 - a) Programa de Trabalho: 10.302.1120.6032

Atenção à Saúde:



REALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

b) Programa de Trabalho: 10.302.1120.6033

Atenção à Saúde:

REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

c) Programa de trabalho: 10.302.1120.6040

Atenção à Saúde:

Ações estratégicas - FAEC

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

- 3.1.3. Os valores estipulados na Tabela do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- 3.1.4. A incorporação dos reajustes efetivados pelo Ministério da Saúde na Tabela do SUS dependerá de Termo Aditivo, que deverá constar a origem e autorização da revisão dos valores, com o número da Portaria e data da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 3.1.5. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário em favor da Contratada.

4 - DO PRAZO

- 4.1. O Contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/Arapiraca terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura do contrato, sendo assegurado o direito de a **Secretaria Municipal de Saúde realizar avaliação anual** para sua continuidade e, ocorrendo eventualmente necessidade de ajustes, estes serão objeto de Termo Aditivo. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos legais, <u>limitadas a sua duração em 60 (sessenta) meses</u>.
- 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5.1. Poderão participar como prestadores de serviços do SUS/Arapiraca, entidades filantrópicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com sede empresarial no município de Arapiraca, que tenham capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do Direito Administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 5.2. São condições **impeditivas** de participação:



- **a.1.)** Estar sob processo de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- **a.2.)** Possuírem sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Arapiraca, nos termos do § 4°, do Art. 26, da Lei n° 8.080/90;
- a.3.) Possuírem sócios e diretores que sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 5.3. Serão considerados juridicamente inabilitados no presente credenciamento, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital.
- 5.4. As unidades juridicamente habilitadas para realização da prestação de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, apresentar capacidade instalada suficiente para adequada execução de todos os procedimentos constantes pleiteado(s).
- 5.5. As entidades filantrópicas e privadas com ou sem fins lucrativos interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- 5.6. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços adotada pelo Sistema Único de Saúde SUS, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para a prestação de serviços constantes da Tabela, tanto nos casos no regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- 5.7. Os serviços objetos deste Edital serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar, conforme a necessidade do Município de Arapiraca e municípios referenciados.
- 5.8. As entidades que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-lo se a obtiver.
- 5.9. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão ser descontinuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, e contidas no item 12 deste edital, durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executados pela instituição interessada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 6 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 6.1. Os interessados deverão entregar no local, e até a data indicada no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação jurídica, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços. **Cada uma em envelope separado, opaco, fechado e inviolado ou lacrado, dirigido** a Comissão Especial de Chamamento Público, da seguinte forma:

Envelope nº 1: contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:



ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Chamada Pública Nº 005/2019
Credenciamento - Prestação de Serviços de Assistência Ambulatorial no âmbito do SUS/Arapiraca

(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)

Envelope n° 2: deverá conter a proposta de execução dos serviços com a oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na Tabela do SUS, indicando externamente:

ENVELOPE 2 – **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

Prefeitura Municipal de Arapiraca Chamada Pública Nº 005/2019 Credenciamento - Prestação de Serviços de Assistência Ambulatorial no âmbito do SUS/Arapiraca

(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)

6.1.1. Cada concorrente deverá apresentar, anexa aos envelopes, carta em papel timbrado ou procuração, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, designando uma pessoa para representá-lo e, em sua ausência, credenciando-a com poderes perante a Comissão Especial de Chamamento Público para todos os atos relativos ao presente credenciamento, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 7.1. O envelope Habilitação deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados:
 - 7.1.1. Da Habilitação Jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto a Secretaria Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliário e imobiliário);
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (CNDT);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional profissional pertinente;
- b) atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatória ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;
- b.1) em substituição aos documentos exigidos no item "b", poderão ser apresentados:
- b.1.1) inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde **CNES** atualizado; que comprove que a proponente tem no seu quadro permanente, na data do credenciamento dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função;
- b.1.2) comprovação de possuir em seu quadro permanente na data do credenciamento, profissionais de nível superior, especialistas ou com residência, e/ou detentor de certificado de especialização para cada um dos serviços ofertados;



- b.1.3) comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços de saúde;
- c) compromisso formal na forma do Anexo II, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo definido no contrato;
- d) No que se refere as entidades privadas filantrópicas, faz-se necessário a apresentação de Certidão ou Portaria CEBAS nos termos da Lei nº 12.101/2009 e do Decreto nº 8.242/2014.

7.1.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, superiores a 1 (um), calculados a partir das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou caso esteja em recuperação judicial, apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

7.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo III);
- b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (Anexo IV);
- c) declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Arapiraca, nos termos



- do § 4° do Art. 26 da Lei n° 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei (Anexo V);
- 7.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.
- 7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.4. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.
- 7.5. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas, desde que apresentadas junto aos documentos originais, **no ato de abertura dos envelopes** pelo representante do órgão municipal com chancela própria.
- 7.6. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na proposta de habilitação.
- 7.7. As entidades filantrópicas e privadas com ou sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.
- 7.8. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do concorrente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão Especial de Chamamento Público. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.
- 7.9. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 7.10. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.
- 8 DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
- 8.1. Deverá conter a Proposta de Execução dos Serviços com a oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na Tabela do SUS.
- 8.2. Alvará de funcionamento expedido por órgão competente de sua sede.



- 9 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RECURSOS
- 9.1. Do recebimento dos envelopes:
- 9.1.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta técnica serão recebidos no período de 17 de setembro a 01 de outubro de 2019, no local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 9.1.2. Terminado o prazo para a entrega dos envelopes contendo a habilitação e a proposta técnica, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme facultado neste Edital.
- 9.2. Da abertura dos envelopes e análise das propostas:
- 9.2.1. A documentação de habilitação e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços, serão analisadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do final do prazo para o credenciamento.
- 9.2.2. A análise será realizada pela Comissão Especial de Chamamento Público com a participação dos membros da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca.
- 9.3. DA HABILITAÇÃO:
- 9.3.1. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;
- 9.4. DA VISTORIA TÉCNICA:
- 9.4.1. As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde após análise da documentação apresentada a comissão;
- 9.4.2. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.
- 9.4.3. Sem prejuízo do disposto nos itens desta seção, a instituição habilitada estará submetida, para todos os devidos efeitos, ao controle do Sistema Nacional de Auditoria SUS (SNA), comprometendo-se, a apresentar toda documentação necessária, quando solicitado, nos termos definidos no art. 4º, inciso V e consectários úteis da Portaria n. 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde, e da regulamentação própria do SNA/SUS.
- 9.5. É facultativo à Comissão Especial de Chamamento Público, ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.6. Comunicado pela Comissão de Chamamento Público o resultado do julgamento da habilitação e da proposta técnica, através de publicação no Diário Oficial do Municípios Alagoanos e no mural da Prefeitura Municipal de Arapiraca, a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca convocará os participantes credenciados para assinatura do contrato.



- 9.7. Para a definição da Planilha de Compra de Serviços, quando da assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca poderá propor e negociar remanejamentos, reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Arapiraca, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados, a PPI Programação Pactuada e Integrada, os programas de incentivo estaduais e Redes de Atenção à Saúde do Governo Federal.
- 9.8. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do resultado.
- 9.9. A assinatura do termo Contrato, efetuar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação do credenciamento.
- 9.10. Como determina a Lei Municipal n°. 2.766/2011, cabe ao conselho municipal de saúde avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 10.1. Quaisquer elementos e esclarecimentos relativos a este procedimento serão prestados pelo Presidente da CPL e membros, servidores do Município de Arapiraca, na sede provisória da Coordenação Geral de Licitações situada no Anexo do 3º Centro de Saúde, na Rua Lino Roberto, s/n bairro Santa Edwiges, nesta cidade, através de requerimento por escrito.
- 10.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital no endereço acima mencionado, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min ou pelo endereço eletrônico www.arapiraca.al.gov.br. Maiores esclarecimentos através do tel: (82) 99991-3903.
- 10.3. Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo à CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 10.3.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.3.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados nesta Coordenação, e dentro dos respectivos prazos legais.
- 10.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração significativa do mesmo, capaz de afetar a participação, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.
- 10.5. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca;
- 10.6. A impugnação feita tempestivamente pela empresa não a impedirá de participar deste pro-



cesso até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

10.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega da habilitação, a CPL poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das empresas, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na participação. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.1. Caberá recurso no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, no artigo 109, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da habilitação, ficando as demais empresas convocadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a empresa pretende que sejam revistos pela CPL.
- 11.3. A falta de manifestação da empresa importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios.
- 11.6.Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste procedimento, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Presidente da CPL sempre que não houver recurso.
- 12.2. A adjudicação será feita de acordo com o resultado e o cumprimento das exigências do edital por parte das empresas participantes.
- 12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente habilitado pelo Presidente da CPL, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



13 - DAS CONSULTAS

- 13.1. Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão Especial de Chamamento Público
- 13.2. A Comissão Especial de Chamamento Público responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que, a seu critério, considerar pertinentes.
- 13.3. Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Especial de Chamamento Público ao solicitante via documento oficial (ofício).
- 13.4. <u>A cada manifestação</u> da Comissão Especial de Chamamento Público<u>será atribuído um número sequencial</u>, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.
- 13.5. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 03 (três) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Especial de Chamamento Público, serão respondidas até 02 (dois) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

- 14.1. Obriga-se a colocar à disposição da Central de Regulação Ambulatorial, todas as consultas médicas e procedimentos eletivos, especializados contratados.
- 14.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação Ambulatorial.
- 14.3. Atender ao paciente do SUS com ética, dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 14.4. Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, com contatos telefônicos das ouvidorias, em locais visíveis escolhidos pela SMS, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.5. Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 14.6. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 14.7. Assegurar ao usuário do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- 14.8. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 14.9. Fornecer ao usuário, sempre que solicitado, declaração ou relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) Identificação do prestador de serviço; c) localidade; d) Data do atendimento; e) Descriminação do serviço prestado; f) Valor do serviço; g) o cabeçalho do relatório deverá conter o seguinte esclarecimento: " Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.", de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26/10/93.



- 14.10. Colher na 2ª via da declaração ou relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário.
- 14.11. Responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 14.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao usuário deste.
- 14.13. Apresentar ao Gestor local do SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

15 - DAS PENALIDADES.

- 15.1. As entidades filantrópicas e privadas com ou sem fins lucrativos, contratadas pelo município, estarão sujeitas, garantida a prévia defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e modificações feitas na Lei n° 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7°, da Portaria n° 1.286/93 do Ministério da Saúde, a saber:
- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;
- d) suspensão temporária dos serviços prestados;
- e) rescisão do Contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.
- § 1° A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).
- § 2° As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3°, do art.86, da Lei n° 8.666/93.
- § 3° O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).
- § 4 ° Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-Arapiraca.
- § 5° A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



- § 6° A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.
- § 7° Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.
- § 8° Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- § 9° A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 15.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou da inspeção, promovida pelo Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS/Arapiraca.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA-AL

- 16.1. Pagar as produções apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que processados nos sistemas oficiais SIA/SUS e SIH/SUS e atestados pela Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS/Arapiraca, até o 5º dia útil após o repasse federal e/ou estadual, como determina a Portaria 2.617/2013.
- 16.2. O não cumprimento por parte da Secretaria de Estado da Saúde SESAU e pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Arapiraca a obrigação de pagar os serviços ora contratados.
- 16.3. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Arapiraca através da Central de Regulação, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência.
- 16.4. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, através de auditoria técnica e vigilância sanitária, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato/Convênio.
- 16.5. Criar comissão para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, a mesma será composta por profissionais da SMS, Prestador de serviço e Conselho Municipal de Saúde;



16.6. Outras obrigações que poderão ser fixadas no Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Fica assegurado à Comissão Especial de Chamamento Público o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento.
- 17.2. As decisões da Comissão Especial de Chamamento Público serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Arapiraca, e, conforme o caso, por publicação no **Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.**
- 17.3. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes credenciados presentes.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:
- a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Arapiraca, ressalvadas as disposições expressas em contrário;
- 17.5. O Município de Arapiraca poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente credenciamento em razão de vício, sem que disso decorra qualquer direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação, seja de que natureza for;
- 17.6. O Município de Arapiraca poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;
- 17.7. Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei;
- 17.8. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 17.9. Uma vez contratada, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, na forma deste Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, Art. 87, Incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;
- 17.10. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;
- 17.11. É de inteira responsabilidade da instituição interessada acompanhar as informações e os Coordenação Geral de Licitações CGL



resultados divulgados no Diário Oficial do Municípios Alagoanos e no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

- 17.12. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Regulação do Município de Arapiraca, em 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;
- 17.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;
- 17.14. O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do Anexo I.
- 17.15. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a VI.
- 17.16. Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Arapiraca-AL, 11 de setembro de 2019.

Gustavo Marinho de Gusmão Presidente da Comissão Especial



ANEXOS



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /

Contrato d	ae pre	estaçac	o de serviç	os de sal	лае,
que entre	si faz	em, de	um lado, o	Município	de
Arapiraca,	atrav	vés da	Secretaria	Municipa	l de
Saúde,	е	de	outro	lado,	а
			, visando à	execução	de
serviços de assistência à saúde.					

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.198.693/0003-10, com sede à Rua Samaritana, 1185, Arapiraca – AL, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. XXXXXXX, portador do RG Nº XXXXXXXXX, e CPF Nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Arapiraca, Alagoas, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXX-XX, neste ato representada por seu procurador, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX portador(a) do RG Nº XXXXXXXXXX, e CPF Nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXX, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, formalizado a partir do Processo Administrativo nº 10347/2019, que culminou na Chamada Pública nº 005/2019, celebram o presente pacto mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico, pela CONTRATADA, integrante da rede de entidades filantrópicas e privadas com e sem fins lucrativos de serviços de saúde localizada no Município de Arapiraca, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos da CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços anexas, parte integrante deste instrumento.
- §1°. As Planilhas de Programação de Compra de Serviços da CONTRATADA indicam discriminadamente os procedimentos ou grupos de procedimentos contratados. A CONTRATADA se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste CONTRATO.
- §2°. A CONTRATADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes das Planilhas de Programação de Compra de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Coordenação Geral de Licitações - CGL

Anexo do 3º Centro de Saúde



CONTRATADA, com sede nesta cidade e sob a responsabilidade técnica do(a) Dr(a).....

- §1°. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada à CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Arapiraca-AL.
- §2°. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- §3°. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Arapiraca em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços da CONTRATADA, observado o seguinte fluxo:

DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES

- I. Todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS/Arapiraca pela CONTRATADA deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, a qual indicará a ferramenta de regulação dos mesmos, até que seja implantada a Central de Regulação de Leitos;
- II. A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência. Nestas situações o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e, indicada a necessidade de internação, emitirá laudo médico que será, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após avaliação e comprovação da urgência, autorizado pela supervisão hospitalar para emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar);
- III. Todos os demais atendimentos hospitalares, incluindo as cirurgias eletivas dos residentes no município de Arapiraca, serão autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, conforme fluxo a ser regulamentado;
- IV. O hospital deve garantir o acesso aos serviços complementares necessários ao diagnóstico e tratamento dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

- I. Os procedimentos ambulatoriais relativos as consultas, exames e outros procedimentos eletivos, pactuados neste contrato, estarão à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados da CONTRATANTE.
- II. As solicitações de procedimentos ambulatoriais serão feitas exclusivamente pela rede municipal de serviços de saúde, segundo normas expedidas pela CONTRATANTE.
- III. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, o local de revisão das contas ambulatórias e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA e a satisfação do usuário do SUS/Arapiraca.



CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1° desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.
- §1°. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- I- o membro do seu corpo clínico;
- II o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou seja, por este autorizado, desde que esteja devidamente cadastrado no SCNES.
- §2°. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- §3°. No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- I- os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas da ANVISA:
- II- é vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatórias ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- III- a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- IV- nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a CONTRATADA poderá incluir na fatura apresentada, a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela do SUS, desde que autorizadas pela supervisão hospitalar.
- §4°. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal n° 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- §5°. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- §6º. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, diariamente, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, visando manter atualizado o serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, bem como indicar, em local visível do Coordenação Geral de Licitações CGL



estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

§7°. A CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço;

§8°. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Arapiraca na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência, como determina a legislação vigente.

§ 9°. A CONTRATADA se obriga ainda a:

I- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei:

II- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Arapiraca, com telefones de contado das ouvidorias, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

V- admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE;

VI- justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

VII- permitir a visita ao paciente internado do SUS-Arapiraca de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Humanização, do Ministério da Saúde.

VIII- esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX- respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X- garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

XI- assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII- ter serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;

XIII- ter Comissão de Ética Médica e de revisão de prontuário;



XIV- notificar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

XV- apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

XVI- atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados.

XVII- colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos eletivos especializados contratados.

XVIII- A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pela CONTRATANTE, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade (Estado/Município);
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Número da AIH correspondente à internação;
- i) Valor do pagamento referente aos serviços profissionais (discriminado por profissional);
- j) Valor do pagamento referente ao SADT (Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica);
- k) Valor do pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por item);
- I) Valor do pagamento referente à Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais;
- m) Valor total do pagamento referente à internação;
- n) o cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- §10. O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.



- §11. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS/Arapiraca nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.
- §12. Registrar os agravos de notificação compulsória e da saúde do trabalhador encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e da Saúde do Trabalhador estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- §13. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.
- §14. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Arapiraca) para recebimento de questionário de avaliação do serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Arapiraca e deverá ser aberta na presença das duas partes;
- §15. São ainda obrigações da CONTRATADA para efeito de Internação Hospitalar, ao SUS/Arapiraca:
- I- executar, conforme a melhor técnica, os serviços médico-hospitalares, ambulatórias e de apoio diagnóstico terapêutico contratado, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;
- II- permitir a instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatórias e hospitalares e transmissão de dados para centrais de regulação, em local indicado no momento da assinatura do Contrato/Convênio, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em regime de comodato;
- III- disponibilizar preposto, em número suficiente, para operar os equipamentos e programas de informática utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- §1°. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- §2°. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n° 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



a) Programa de Trabalho: 10.302.1120.6032

Atenção à Saúde:

REALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

b) Programa de Trabalho: 10.302.1120.6033

Atenção à Saúde:

REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

c) Programa de trabalho: 10.302.1120.6040

Atenção à Saúde:

Kongae a Caaac.	
Ações estratégicas – FAEC	
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	

5.2- O presente contrato, no que tange ao Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a partir da sua publicação em Diário Oficial dos Municípios de Alagoanos, terá os seus valores distribuídos, obedecendo aos quantitativos específicos de procedimento por Grupo e Subgrupo, conforme especificado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tabela I – Demonstrativo Financeiro de Contratualização de Serviços na Modalidade Pré-Fixado e Pós-Fixado

		VALOR LIMITE		
DETALHAMENTO		Mensal	Anual	
		Ambulatorial		
Pós-Fix- ado FAEC	ALTA	Hospitalar		
		TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE (1)		
		Ambulatorial		
	FAEC	Hospitalar		
		TOTAL DO FAEC (2)		
TOTAL P	TOTAL PÓS-FIXADO (A = (1) +(2))			
		Ambulatorial		
Pré-Fix- ado	MÉDIA	Hospitalar		
	INIEDIA	TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE (3)		
		Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)		Ì
		INTEGRASUS		
		Hospital 100% SUS (Portaria MS/GM 1021/2013)		



	INCEN- TIVOS	Rede cegonha (Portaria MS/GM nº 1106/2012 e 3141/2012) Portaria MS/GM nº 961-10.07.2015 – Residência Médica		
		TOTAL DOS INCENTIVOS FEDERAIS (4)		
		Incentivo a Contratualização - SMS	-	-
		TOTAL DOS INCENTIVOS ESTADUAL/MUNICIPAL (5)		
TOTAL PRÉ-FIXADO (B = (3) + (4))				
TOTAL G	TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO (A + B)			

5.3- Os recursos a serem transferidos para o cumprimento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do contrato estão distribuídos em fontes de financiamento e responsabilidades de repasses, a saber:

ENTE FEDERATIVO	ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR MENSAL (em R\$ 1,00)	RESPOSÁVEL
			PELO PAGA-
			MENTO
Federal	FNS União		FMS Arapiraca
Municipal	FMS Arapiraca		FMS Arapiraca
TOTAL	•		-

- 5.4- O Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar informado anteriormente não implica em direito ao recebimento do crédito na sua totalidade, em virtude do CONTRATADO ficar sujeito à aprovação de produção por ele apresentada, mediante avaliação e auditoria, pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca SMS, que informará o valor devidamente autorizado para pagamento, em cada período de apuração.
- 5.5- Os valores estabelecidos serão repassados regularmente, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, por procedimento, grupo e subgrupo, estabelecidas no Documento Descritivo.
- 5.5.1- Para fins de repasse dos valores na modalidade pré-fixado serão considerados os seguintes percentuais de avaliação e auditoria:
- I 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- II 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.
- 5.5.2 Para fins de repasse dos valores na modalidade pré-fixado, considerando a avaliação dos 60% (sessenta por cento) referente a Meta Quantitativa, conforme prevista no item II, da cláusula **5.3.1** será observado o que segue:
- I– Se o cumprimento das metas físicas, pelo CONTRATADO, for ≥ (maior ou igual) que 95% (noventa e cinco por cento), serão repassados 100% (cem por cento) dos valores destinados ao cumprimento das metas;
- II— Se o cumprimento das metas físicas, pelo CONTRATADO, for < (menor) que 95% (noventa e cinco por cento) os valores destinados ao cumprimento das metas serão repassados de acordo com percentual atingido para a meta constante neste instrumento.
- 5.6- O pagamento referente ao Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e



Hospitalar será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do processamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca em sistemas disponibilizados pelo MS.

- 5.6.1- O atraso no pagamento decorrente de problema sistêmico e alheio a vontade do ordenador de despesas, não ensejará em pagamento de multa, juros e/ou correção monetária ao CONTRATADO.
- 5.7- A Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca adotará as providências necessárias para atualizar o Documento Descritivo, sob sua gestão, de modo a cumprir o Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
- 5.8- No caso de apresentação de produção acima do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, considerando o procedimento por grupo e subgrupo previsto no Documento Descritivo, será efetuada glosa financeira sujeitando o CONTRATADO a assumir a responsabilidade de readequar o atendimento, salvo quando este for expressamente autorizado.
- 5.8.1- O extrapolamento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar devidamente autorizado pela Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca implicará no repasse ao CONTRATADO, do valor de produção extrapolado, mediante disponibilidade financeira a ser informada pela Secretaria de Saúde.
- 5.8.2- Quando houver o extrapolamento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, por 03 (três) meses consecutivos, a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, adotará medidas corretivas com o CONTRATADO, a fim de cumprir o limite financeiro estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais OPM, objeto das Portarias Nº 321, de 08/02/2007 e Nº 2.848, de 06/11/2007, editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União, doravante denominada Tabela do SUS.
- §1°. O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ XXXXXXXXXXX, devendo ser pago em parcelas mensais.
- §2°. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

7.1- Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.080/90 e nos termos da Lei 8.666/93.



Parágrafo único. A incorporação dos reajustes efetivados pelo Ministério da Saúde na Tabela do SUS dependerá de Termo Aditivo, que deverá constar a origem e autorização da revisão dos valores, com o número da Portaria e data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I- a CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente relatório com a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a verificação dos documentos, realizado pela CONTRATANTE, e validação do processamento pelo DATASUS/MS, a CONTRATADA, receberá o pagamento referente aos serviços autorizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

II- os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS Arapiraca;

III- para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- as contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V- ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VI- as contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VII- as contas ambulatoriais rejeitadas pela Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da CONTRATANTE, ficarão à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VIII- caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

9.1- O não cumprimento por parte da Secretaria de Estado da Saúde — SESAU e pelo Ministério Coordenação Geral de Licitações – CGL



da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Arapiraca a obrigação de pagar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 10.1- A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- §1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §2°. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
- §3°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- §4°. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §5°. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.
- §6°. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1- A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e modificações feitas na Lei n° 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7°, da Portaria n° 1.286/93 do Ministério da Saúde:
- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do Contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;



- g) declaração de inidoneidade;
- §1°. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.
- §2°. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93.
- §3°. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- §4°. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
- §5°. A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- §6°. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.
- §7°. Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.
- §8°. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo lhe atribuir eficácia suspensiva.
- §9°. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.
- §1°. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- §2°. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar à prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- §3°. O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS/Arapiraca.

 Coordenação Geral de Licitações CGL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1– A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente contrato, sendo assegurado o direito de a Secretaria Municipal de Saúde realizar avaliação anual para sua continuidade e, ocorrendo eventualmente necessidade de ajustes, estes serão objeto de Termo Aditivo. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos legais, <u>limitadas a sua duração em 60 (sessenta) meses</u>, podendo ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o artigo 79, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1- Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam este instrumento em três vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes,

Arapiraca,	de	de 2019
CO	NTRATANTI	<u> </u>
CC	NTRATADA	\



ANEXO II

Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

A proponente signatária declara que dispõe dos recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços deste Credenciamento e que os mesmos estarão à disposição, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato/Convênio, para início efetivo da prestação dos serviços.

Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.



ANEXO III

Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- * Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- * Não se encontra sob processo de falência ou recuperação judicial;
- * Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- * Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- * Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 (dezesseis) anos, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

*Local e Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que os titulares, sócios e/ou diretores da XXXXXX (nome da empresa) não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Arapiraca, nos termos do § 4° do Art. 26 da Lei n° 8080/90 e que não são servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

*Local e Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



ANEXO VI

RELAÇÃO DESCRITIVA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS

RELAÇÃO DESCRITIVA DE SERVIÇOS HOSPITALARES